~~LEI MUNICIPAL Nº 3.983, DE 24/07/2015~~

~~Estabelece regras para permissão de uso da torre de TV municipal, de terrenos e de logradouros públicos para passagem e/ou instalação de equipamentos de comunicação, e dá outras providências.~~

(Revogada pelo art. 11. da Lei Municipal nº 4.487, de 13.07.2021)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso especial de espaço na torre municipal localizada no lugar denominado Morro da TV, no bairro 1º de Maio, para órgãos públicos e particulares que solicitarem autorização para instalação de seus equipamentos de comunicação no local, mediante aprovação da Comissão de Aprovação de Projetos e concessão de termo de permissão de uso renovável a cada 3 (três) anos, após pagamento de taxa de permissão de uso anual.~~

~~Parágrafo único. Em se tratando de empresas de TV que transmitem sinal aberto gratuito para a população do Município e/ou órgãos ou empresas públicas que prestam serviços gratuitos à população, a permissão de uso será a título gratuito e por período de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.~~

~~Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à apresentação de projeto pela empresa interessada, assinado por responsável técnico com ART, a ser avaliado pela Comissão de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal, bem como à existência de espaço e condições técnicas suficientes para instalação do(s) equipamento(s) na referida torre, sem prejuízo dos demais equipamentos já instalados, e correrá por conta e responsabilidade da interessada, inclusive no que tange às licenças necessárias ao funcionamento, não se responsabilizando o Município pela manutenção e ressarcimento de nenhum dano que os equipamentos venham a sofrer.~~

~~§ 1º Futuras modificações no projeto aprovado submetem-se às mesmas condições estipuladas no *caput* deste artigo.~~

~~§ 2º Cada permissionário fica responsável pela instalação do respectivo medidor de consumo de energia elétrica e pagamento de suas faturas, conforme regulamentado pelo Executivo.~~

~~Art. 3º A taxa de permissão de uso anual de que trata o art. 1º desta Lei será calculada considerando taxa mínima de 250 (duzentas e cinquenta) UFPNs, acrescida de valor anual correspondente ao volume e ao peso do equipamento instalado, conforme se segue:~~

~~I - UFPN a ser acrescida pela soma do peso do(s) equipamento(s) na torre:~~

~~a) até 3 (três) quilos: 0 (zero) UFPN;~~

~~b) mais de 3 (três) até 5 (cinco) quilos: 24 (vinte e quatro) UFPNs;~~

~~c) mais de 5 (cinco) até 10 (dez) quilos: 45 (quarenta e cinco) UFPNs;~~

~~d) equipamento(s) acima de 10 (dez) quilos: 5 (cinco) UFPNs por quilo.~~

~~II - UFPN a ser acrescida pela soma do peso do(s) equipamento(s) na base:~~

~~a) até 15 (quinze) quilos: 0 (zero) UFPN;~~

~~b) acima de 15 (quinze) quilos: 2 (duas) UFPNs por quilo;~~

~~III - UFPN a ser acrescida pela soma do volume do(s) equipamento(s) na torre:~~

~~a) até 0,03m³ (zero vírgula zero três metro cúbico): 0 (zero) UFPN;~~

~~b) acima de 0,03m³ (zero vírgula zero três metro cúbico) até 0,1m³ (zero vírgula um metro cúbico): 24 (vinte e quatro) UFPNs;~~

~~c) acima de 0,1m³ (zero vírgula um metro cúbico) até 0,3m³ (zero vírgula três metro cúbico): 45 (quarenta e cinco) UFPNs;~~

~~d) acima de 0,3 m³ (zero vírgula três metro cúbico): 200 (duzentas) UFPNs por m³.~~

~~IV - UFPN a ser acrescida pela soma do volume do(s) equipamento(s) na base:~~

~~a) até 0,15m³ (zero vírgula quinze metro cúbico): 0 (zero) UFPN;~~

~~b) acima de 0,15 m³ (zero vírgula quinze metro cúbico): 480 (quatrocentas e oitenta) UFPNs por m³.~~

Parágrafo único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo será lançada no ato de assinatura do termo de permissão de uso e nos exercícios subsequentes no mês de abril, podendo, a pedido do interessado, ser parcelada para pagamento em até três vezes.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso especial de área pública no lugar denominado Morro da TV, no bairro Primeiro de Maio ou em outros terrenos de propriedade do Município para órgãos públicos e particulares que solicitarem autorização para passagem de cabos e similares, instalação de torre e/ou antena e equipamentos de comunicação no local, mediante aprovação de projeto apresentado pela empresa interessada, assinado por responsável técnico com ART.

§ 1º Aprovada a proposta pela Comissão de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal, o Município firmará termo de permissão de uso do solo, com prazo de vigência de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos após o pagamento da taxa de permissão de uso do solo anual para o caso de instalação de antenas, torres e equipamentos, e emissão do termo de permissão de uso para passagem de cabos e similares, sem prazo definido, após pagamento da taxa de alvará prevista no artigo 8º desta Lei, para instalação do cabeamento ou similares.

§ 2º A taxa de permissão de uso de que trata o § 1º deste artigo será lançada no ato de assinatura do termo e nos exercícios subsequentes no mês de abril, podendo, a pedido do interessado, ser parcelada para pagamento em até três vezes.

§ 3º Em se tratando de empresas de TV que transmitem sinal aberto gratuito para a população do Município e/ou órgãos ou empresas públicas que prestam serviços gratuitos à população, a permissão de uso do solo será a título gratuito e por período de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

§ 4º Em se tratando da instalação de cabos e similares em vias e logradouros públicos que necessitem fazer intervenção na pavimentação, independentemente da gratuidade prevista em lei, a permissão de uso somente será emitida após depósito de caução, na conta da Prefeitura, pela empresa contratada para execução, de valor definido pela Comissão de Aprovação de Projetos de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor necessário para reconstrução, como garantia de restabelecimento dos logradouros danificados. A caução somente será devolvida após vistoria do Setor de Obras atestando a reconstrução dos locais afetados pela obra.

Art. 5º O permissionário de uso de que trata o art. 4º desta Lei fica responsável por todos os custos e despesas necessárias à instalação da torre

e/ou antena e equipamentos e perfeita conservação e manutenção dos mesmos e da área e obrigado a atender a Legislação Municipal, especialmente o disposto nas Leis Municipais nºs 3.445/2010, 1.398/1987 e 3.027/2007 e a tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes, não se responsabilizando o Município por nenhum dano que seus equipamentos venham a sofrer.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes dos dispositivos legais citados neste artigo implicará a cassação pelo Município do direito de permissão de uso da área, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao permissionário.

Art. 6º A permissão de uso do solo de que trata o art. 5º desta Lei fica condicionada à existência de espaço e condições técnicas suficientes para instalação da torre e/ou antena e do(s) equipamento(s) na referida localidade, sem prejuízo de outras instalações já existentes.

Art. 7º A taxa de permissão de uso do solo anual de que trata o art. 4º desta Lei será calculada à base de 50 (cinquenta) UFPNs por m².

Art. 8º A taxa de alvará para instalação de cabos e similares será calculada à base de 3 (três) UFPNs por metro linear em pontes e similares e 1 (uma) UFPN por metro linear em vias e logradouros públicos.

Art. 9º Os proprietários de equipamentos atualmente instalados na torre de TV municipal e em terrenos de propriedade do Município serão notificados para, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da notificação, solicitar à Prefeitura termo de permissão de uso, mediante a apresentação de projeto elaborado por técnico competente acompanhado da respectiva ART, que será avaliado pela Comissão de Aprovação de Projetos.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser preferencialmente pessoal, acompanhada de cópia integral desta Lei, ou, desconhecido o interessado, mediante publicação de edital na imprensa local, no mínimo por duas vezes, sem prejuízo de outros meios de divulgação, contando-se o prazo a partir da data da segunda publicação.

Art. 10. Esgotado o prazo de que trata o art. 9º desta Lei, fica o Município autorizado a emitir guia de cobrança da permissão de uso mensal no valor de 100 (cem) UFPNs, majorada em 20% (vinte por cento) a cada mês, enquanto perdurar a irregularidade, e, decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a notificação, proceder à retirada e ao recolhimento dos equipamentos encontrados em situação irregular diante do disposto nesta Lei, sem que caiba ao proprietário e/ou interessado qualquer indenização e implique responsabilidade do Município pela guarda dos equipamentos.

Parágrafo único. Por interesse ou conveniência públicos, fica o Município, a qualquer tempo e sem obrigação de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, a proceder à retirada de equipamentos e/ou cabos de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo realizará vistorias periódicas nas torres de propriedade do Município, de forma a aferir e garantir a estabilidade, segurança e conformidade técnica para os fins a que se destinam, com emissão de no mínimo um laudo anual, a ser elaborado até o mês de julho de cada ano, encaminhando cópia do laudo ao Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua elaboração.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo procederá a vistoria e emissão de laudo técnico relativo à estabilidade, segurança e conformidade técnica das torres de propriedade do Município, com remessa de cópia à Câmara no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua elaboração.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de julho de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.442 aprovado em 01.07.2015
- Publicada em: 27/07/2015